



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 43/2025

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação, na 12ª sessão
ordinária realizada em 19/08/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Dispõe sobre a autorização do município a conceder às crianças e adolescentes diabéticos sensor e aparelho medidor de glicose digital.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art.73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de autoria do Vereador **Paulo Roberto Cassiolato Filho**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a pacientes pediátricos e adolescentes (dos 2 aos 17 anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§1º O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores e formalizar convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Serrana

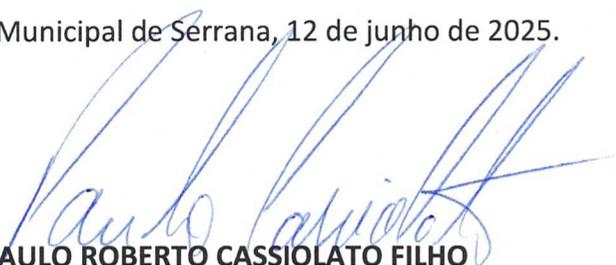
Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana, 12 de junho de 2025.



PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Diabetes Mellitus é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células. A glicose é armazenada dentro das células e, em seguida, usada para produzir energia. No Diabetes tipo 1, as células betas no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina.

Sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea em vez de entrar nas células. Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular.

A monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, mais frequente em crianças e adolescentes, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas.

Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como coma hipo ou hiperglicêmico, micro ou macroangiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

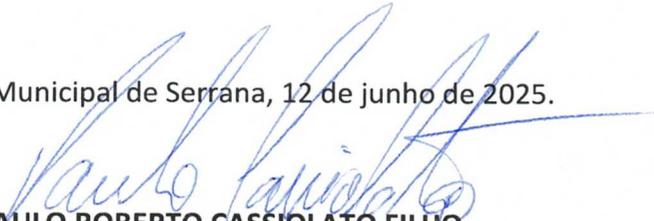
Nos diabéticos tipo I, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais susceptíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar.

A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. Se para os adultos já pode ser um desafio repetir esse processo várias vezes ao dia, imagine para as crianças e adolescentes. As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os adolescentes da exposição. Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 vezes ao dia.

Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu um equipamento digital para monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOT. Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda de 1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e uma espécie de leitor digital por perto do sensor.

Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes, principalmente das crianças e adolescentes.

Câmara Municipal de Serrana, 12 de junho de 2025.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Matéria: Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2025

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder sensor e aparelho medidor de glicose digital às crianças e adolescentes diabéticos de baixa renda atendidos pelo SUS no Município de Serrana.

Autor: Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho

Fundamento de análise: Possível vício de iniciativa (Art. 44, §1.º, III da LOM); compatibilidade com o Tema 917 do STF e jurisprudência do TJSP (ADIn 2328706-46.2024.8.26.0000)

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2025, de autoria parlamentar, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir programa de concessão de sensor e aparelho medidor de glicose digital, destinado a crianças e adolescentes diabéticos de baixa renda atendidos pelo SUS, conforme triagem realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria versa sobre política pública de saúde de cunho autorizativo, não havendo, de forma direta, criação de obrigação financeira compulsória ou ingerência administrativa no Poder Executivo.

Embora a Lei Orgânica do Município de Serrana, em seu art. 44, §1º, inciso III, preveja ser de iniciativa privativa do Prefeito projetos que versem sobre matéria orçamentária, organização administrativa e serviços públicos, tal regra não afasta a constitucionalidade de iniciativas parlamentares autorizativas, conforme sedimentado pela jurisprudência.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Tema 917 – STF

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese:

“A reserva de iniciativa não se aplica a projeto de lei que não implique criação de cargos, funções ou aumento de remuneração, ainda que trate de organização administrativa.”

Tal entendimento vem sendo aplicado extensivamente às iniciativas de cunho autorizativo, especialmente quando voltadas à promoção de direitos sociais fundamentais, como a saúde e a dignidade da pessoa humana (art. 6º e art. 196 da CF).

ADIn 2328706-46.2024.8.26.0000 – TJSP

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade de lei municipal similar aprovada na cidade de Mauá, que também previa programa de concessão de medidor de glicose a pacientes da rede pública. A Corte entendeu que a lei possuía caráter autorizativo, não obrigava gasto imediato e respeitava a discricionariedade do Executivo.

III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, considerando:

- I. O caráter autorizativo e programático da proposta;**
- II. A inexistência de criação compulsória de despesa;**
- III. A aderência ao entendimento consolidado no Tema 917 do STF;**
- IV. E o precedente do TJSP em caso análogo;**



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025, por entender inexistente vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal, determinando a remessa ao Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025


EDINA RODRIGUES FÁVARO - Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro


MARIA DA SILVA - Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2025

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder sensor e aparelho medidor de glicose digital às crianças e adolescentes diabéticos de baixa renda atendidos pelo SUS no Município de Serrana.

Autor: Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho

Fundamento de análise: Compatibilidade orçamentária e financeira; ausência de impacto imediato obrigatório; jurisprudência do STF e TJSP sobre normas autorizativas

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa de concessão de sensor e aparelho medidor de glicose digital a crianças e adolescentes diabéticos em situação de vulnerabilidade atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Nos termos do projeto, a concessão do benefício estará condicionada à triagem técnica e socioeconômica da Secretaria Municipal de Saúde, além de eventual formalização de convênios com o Ministério da Saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão analisa o projeto sob os aspectos orçamentário, financeiro e de regularidade com as finanças públicas municipais.

Verifica-se que o projeto não cria despesa de forma compulsória nem determina a implementação imediata do programa, tratando-se de norma autorizativa, cuja efetivação dependerá de ato discricionário do Executivo, bem como da previsão de dotação orçamentária adequada e suficiente, conforme o disposto nos artigos 3º e 4º da proposta.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A proposta está em consonância com o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), pois:

- I. Não acarreta aumento imediato de despesa obrigatória de caráter continuado;**
- II. Condiciona a execução à dotação orçamentária específica e à análise da conveniência administrativa;**
- III. Prevê que eventual impacto será avaliado pelo Executivo no momento da regulamentação.**
- IV. Jurisprudência – Tema 917 do STF e ADIn TJSP**

Conforme já enfrentado em casos análogos, como no julgamento da ADIn 2328706-46.2024.8.26.0000 (Mauá/SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a validade de norma com idêntico conteúdo financeiro e social, desde que não vinculasse o Executivo à despesa imediata.

Ademais, o Tema 917 do STF reforça que a iniciativa parlamentar é legítima em projetos que não impliquem aumento direto de gasto, mas sim autorizem ações de interesse público, como é o caso da proteção à saúde de crianças e adolescentes.

III – CONCLUSÃO

Diante da ausência de obrigação financeira imediata, do caráter autorizativo da norma, e da compatibilidade com as exigências legais de responsabilidade fiscal, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025:



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- ✓ É regular do ponto de vista orçamentário e financeiro;
- ✓ Não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal nem a Lei Orgânica do Município;
- ✓ Pode ser objeto de deliberação pelo Plenário da Câmara.

IV – PARECER FINAL

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025, por atender aos requisitos legais e regimentais, sem gerar impacto financeiro obrigatório ou vício de iniciativa.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente

FERNANDES DE SOUZA – Relator

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 62/2025

PROJETO DE LEI Nº 43/2025 – VEREADOR PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO A CONCEDER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIABÉTICOS SENSOR E APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 43/2025, autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a pacientes pediátricos e adolescentes (dos 2 aos 17 anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§1º O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

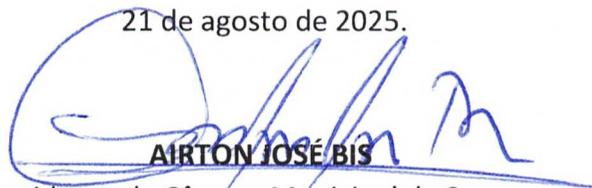
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores e formalizar convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

21 de agosto de 2025.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana